

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 1275/73

Aprovado por Deliberação

em 27/6/1973

PROCESSO CEE nº 1134/73

INTERESSADO: WON KYO KIM

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO D'AVILA

HISTÓRICO: Won Kyo Kim, filho de Ki Tae Kim e de Young Ja Lee, nascido em Young Dong, Coréia, em 18 de janeiro de 1956, domiciliado e residente em São Paulo, à rua Teodoro Sampaio, 1325, requer a equivalência de seus estudos feitos em escola de país estrangeiro e que foram os seguintes:

Curso Primário com seis séries, na Escola Jae Dong-Seul, Coréia.

Curso Ginásial de 3 séries, na Chung Woon, na mesma cidade e país, quando estudou nessas três séries: Língua Coreana, Composição, Estudos Sociais, Geografia, História, Matemática, Ciências, Biologia, Literatura Inglesa, Arte, Música.

O requerente foi aprovado.

Documentação - Declaração escolar emitida pelo Colégio Chung Woon, de Seul, Coréia, com a relação das notas obtidas pelo requerente, devidamente traduzida e autenticada pelo Cônsul da República da Coréia. Diploma do Curso Ginásial da mesma escola também traduzido e autenticado. Também há no processo uma ficha do interessado como aluno da 1ª série do Ginásio e Colégio Fernão Dias Pais, na Capital, comprovando frequência e aprovação. Mas essa ficha não faz referência ao interessado.

FUNDAMENTAÇÃO: O requerente fez nove anos de estudos, sendo 6 primários e 3 ginásiais, na Coréia, o que lhe dá equivalência com os nossos estudos de 1º grau, ao nível da 8ª série, de acordo com a Lei nº 4.024/61, Resolução CEE nº 19/65 e jurisprudência firmada por este Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, e dada essa equivalência, somos de parecer que Won Kyo Kim, como pede, possa matricular-se na 1ª série do ensino de 2º grau, submetendo-se a exames es-

peciais de Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, sem prejuízo da continuidade de seus estudos.

São Paulo, 15 de maio de 1973.

a) Conselheiro Antonio d'Avila - Relator.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Avila, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram

Sala das Sessões, em 16 de maio de 1973.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Júnior
Vice-Presidente no exercício da Presidência